**PROJETO DE LEI Nº 101/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 4.685, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º - O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo, o menor e o maior número das residências compreendidas na quadra a que se refere e o bairro em que está localizado, podendo ainda constar publicidade nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei.***

***§1º - As placas de identificação de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, identificar na parte de cima em letras maiores o nome do logradouro com dois nomes e o nome completo em letras menores na parte de baixo, além de constar o respectivo Código de Endereçamento Postal (CEP) do logradouro, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.***

***§ 2º - A obrigatoriedade da implementação prevista no caput deste artigo, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ocorrerá quando constatada necessidade de substituição das atuais placas de identificação em decorrência da deterioração destas, bem como quando da denominação de novos logradouros públicos ou em caso de troca de denominação de antigos logradouros."***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara –

**ANEXO I**

| **Antônio Aureliano**<br>**Rua Antônio Aureliano de Rezende** | |
|---|---|
| **B. Cachoeira**<br>**CEP: 36400-000**<br>***Publicidade*** | **10 a 100** |